

## Capítulo I

### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - O 'Clube de Cultura, fundado em 30 de maio de 1950, à rua Ramiro Barcelos, nº 1853, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, constituida por sócios de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, tendo por finalidade propiciar o desenvolvimento e defesa da cultura em todos os seus ramos ou setores (artístico, literário, esportivo, etc.), bem como Assistência Social e Beneficente, com os seguintes Departamentos: - Social, de literatura, de música, de folclore, de cinema, de teatro, de artes plásticas e de beneficência.

Parágrafo Único: - A sociedade terá duração de tempo indeterminado.

## Capítulo II

### DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 2º - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores
- b) - Proprietários
- c) - Contribuintes
- d) - Beneméritos
- e) - Honorários
- f) - Juvenis
- g) - Remidos

Art. 3º - São sócios fundadores, os que subscreveram a ata de fundação.

Art. 4º - São proprietários: -

- a) - Os que subscreveram uma ou mais ações destinadas a formação do patrimônio do Clube.

b) - Os herdeiros e aqueles que adquirirem os direitos de sócios proprietários depois que a diretoria aceitar seu ingresso nessa categoria. No caso de transferência, vigorará o que segue: -

1º) - Ao Clube de Cultura caberá 30% (trinta por cento) do valor nominal das ações.

2º) - O Clube terá preferência na aquisição das ações.

Art. 5º - São contribuintes os sócios que pagarem regularmente a jóia e as mensalidades.

Art. 6º - São beneméritos os que tiverem prestado ao Clube serviços ou atos de inequívoca relevância ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São honorários os vultos que se destacarem na ciência, artes ou letras, devendo o título ser concedido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São juvenis os menores, filhos ou não de sócios.

Art. 9º - São sócios REMIDOS os que subscreverem um título em valor fixado pelo Conselho Deliberativo e integralizarem seu pagamento, ficando limitado o número de tais sócios a 20 (vinte):-

a) - Os sócios REMIDOS ficam isentos do pagamento de mensalidades, excluídas as taxas.

b) - O título de sócio REMIDO é intransferível.

### Capítulo III

#### DA ADMISSÃO E CONTRIBUIÇÃO DE SÓCIOS

Art. 10º - Para ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por um sócio do clube e preencher um formulário que comprove a idoneidade moral e civil do proposto.

Art. 11º - O candidato admitido começará a pagar as obrigações dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação que lhe será feita de que foi aceito.

Art. 12º - Os sócios em atraso com mais de três meses, serão eliminados, cabendo ao Conselho Deliberativo a faculdade de conceder maior prazo, a requerimento do interessado.

Art. 13º - São sócios juvenis os que, sendo menores e filhos de sócios de qualquer categoria, foram por estes inscritos, ou outros menores que por proposta de sócio foram aceitos nesta categoria, e cumprirem este estatuto.

#### Capítulo IV

##### OS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14º - São deveres do sócio:

- a) - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.
- b) - Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos.
- c) - Aceitar e bem desempenhar as funções para as quais forem indicados.
- d) - Votar quando convocados.
- e) - Pagar pontualmente as mensalidades.
- f) - Pugnar pelo engrandecimento do Clube.
- g) - Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade que, a seu juízo, possa prejudicar os interesses do Clube.

#### Capítulo V

##### DAS PENALIDADES

Art. 15º - Os sócios que transgredirem estes estatutos, os regimentos internos e as deliberações da maioria, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) - Admoestação por escrito.
- b) - Multas
- c) - Suspensão até 90 dias.
- d) - Eliminação.

Parágrafo 1º - A reincidência na infração, dará lugar à aplicação de uma penalidade da letra seguinte.

Parágrafo 2º - Os sócios suspensos, perdem os direitos estatutários durante a vigência da penalidade, mas ficam sujeitos aos deveres legais.

Art. 16º - Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso para o Conselho Deliberativo, o qual decidirá em última instância.

Art. 17º - A pena de eliminação será imposta nos casos de:

- a) - Condenação por crime infamante passado em julgamento.
- b) - Externa-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro ou aos interesses do Clube, ou faltando reiteradamente com o devido respeito à Diretoria ou aos membros componentes, já por não lhes cumprir a determinação, já por se rebelar contra as leis e princípios vigentes.
- c) - Falta de pagamento, seja a que título for, das mensalidades ou vales devidos ao Clube ou à sua copa, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de tolerância marcado para satisfazer tais pagamentos.

Art. 18º - A pena de eliminação imposta pela Diretoria só entrará em vigor depois de referendado pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo VI

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19º - A Assembléia Geral se compõe dos sócios que, em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem.

Art. 20º - Os sócios quites com a tesouraria reunir-se-ão em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria durante a primeira quinzena de junho, para o fim de elegerem os membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 25º

Art. 21º - A Assembléia Geral só poderá ser constituída em 1<sup>a</sup>. convocação, com a presença da maioria de só cios com direito a voto, em 2<sup>a</sup>., com qualquer nú mero de sócios.

Parágrafo 1º - Da convocação se dará ciência pela imprensa, com antecedência exigida por lei.

Parágrafo 2º - Se, na hora marcada para instalação da Assembléia não houver número legal estabelecido, nestes estatutos para a 1<sup>a</sup>. reunião, far-se-à a 2<sup>a</sup>. chamada para meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou substituto legal.

Parágrafo 1º - Os sócios só poderão fazer uso da palavra, quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembléia eleito pelos presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia nomeará dentre os sócios presentes, o Secretário da Assembléia e estabelecerá as normas para o uso da palavra, cabendo ao mesmo a faculdade de cassar a palavra ao sócio que se expressar em linguagem insultuosa ou inconveniente, ou quando julgar prejudicial à boa marcha dos trabalhos.

Art. 23º - Na Assembléia só poderão votar e ser votados, os sócios que estejam quites com o Clube em qualquer sentido, associados no mínimo três (3) meses e sejam maiores de 16 anos.

## Capítulo VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO, SUA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 24º - O Conselho Deliberativo se compõe de 15 membros e 5 suplentes, escolhidos entre os sócios em, Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Para compor este Conselho, deve estar associado no mínimo 3 meses.

Parágrafo 2º - A gestão do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Artº 25º - Bienalmente o Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Ordinária para eleição de seus membros.

Artº 26º - ✓ Ao Conselho Deliberativo compete:-

- a) - Eleger dentre os seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.
- b) - Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro da Diretoria do Clube e o Conselho Fiscal de que trata o Artº 46º.
- c) - Reunir-se, no mínimo uma vez por mês.
- d) - Aprovar os atos da Diretoria, os balancetes e relatório anual da Diretoria.
  
- e) - Julgar recursos e atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- f) - Resolver os cargos omissos nestes estatutos.
- g) - Reformar os estatutos em parte ou no todo.

Artº 27º - O Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato da Diretoria ou de seus membros se julgar os atos destes ruinosos aos interesses do Clube.

Parágrafo Único: - Neste caso, nomeará outros membros para finalizar o mandato.

Artº 28º - As vagas que se derem no Conselho Deliberativo, até 7 vagas, por qualquer circunstância, serão preenchidas por indicação da maioria dos seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único: - Na hipótese das vagas atingirem a 2/3 do Conselho Deliberativo, este convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Artº 29º - Os demais cargos da Diretoria, excetuados os da letra b do art. 26º, são de nomeação ou demissão da Diretoria do Clube.

Artº 30º - Os membros do Conselho Deliberativo não estão im

pedidos de serem eleitos ou nomeados para qualquer dos cargos da Diretoria.

- Artº 31º - As mensalidades, bem como as jóias dos sócios são fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- Artº 32º - Ficam sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo a compra, venda, permuta ou alienação de imóveis, bem como as despesas superiores a 10 sáários mínimos vigentes.
- Artº 33º - O Conselho Deliberativo prestará assistência ao Presidente do Clube, sempre que este a solicitar.
- Artº 34º - Perderá o mandato todo membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer sem motivo justificado.

Parágrafo Único: - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão consideradas legais, desde que a elas estejam presentes a maioria.

## Capítulo VIII

### DA DIRETORIA

- Art.35º - O Clube será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:- Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: - A nacionalidade dos membros da Diretoria, obedecerá ao estatuto nas leis vigentes.

- Artº 36º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, e as reeleições serão legais, desde que feitas de acordo com as disposições dos estatutos.

- Artº 37º - Compete à Diretoria:

- a) - Administrar o Clube zelando pelos seus interesses e engrandecimento.
- b) - Elaborar o regimento interno.
- c) - Deliberar sobre admissão e demissão, licenças, eliminação, readmissão e penalidades dos sócios.

- d) - Resolver os casos omissos destes estatutos, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.
- e) - Autorizar as despesas necessárias à manutenção do Clube.
- f) - Contratar os empregados que julgar necessários.
- g) - Organizar o relatório anual e os balancetes da receita e da despesa.
- h) - Convocar o Conselho Deliberativo para os casos que não possam ser resolvidos por esta.

Art. 38º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente.

Art. 39º - As reuniões da Diretoria serão consideradas legais, desde que a eles compareçam o Presidente, Secretário o Tesoureiro ou a maioria.

## Capítulo IX

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40º - ] Ao Presidente compete: -

- a) - Nomear diretores dos Departamentos.
- b) - Convocar e presidir as sessões de diretoria.
- c) - Representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- d) - Ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria.
- e) - Resolver os casos urgentes, dando ciência de seus atos na primeira reunião de Diretoria.
- f) - Assinar junto com o tesoureiro: cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza.
- g) - Pôr o "visto" em todos os comprovantes relativos às despesas do Clube.
- h) - Presidir e dirigir as reuniões, festas, conferências e sessões solenes organizadas pelo Clube.

Art. 41º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente.

## Capítulo X

### DOS SECRETÁRIOS

- Art. 42º - Ao 1º Secretário compete:-
- a) - Substituir o Vice-Presidente.
  - b) - Dirigir todo o serviço da Secretaria.
  - c) - Redigir e assinar todas as notas oficiais à Imprensa.
  - d) - Redigir e assinar as atas das sessões de Diretoria.
  - e) - Redigir e assinar a correspondência e avisos.
- Art 43º - Ao 2º Secretário compete: -
- a) - Ter a seu cargo a escrituração do livro da matrícula dos sócios, fornecendo ao Tesoureiro os dados relativos à admissão, licença, eliminação e mudança de categoria, auxiliar o 1º Secretário na correspondência e avisos.
  - b) - Substituir o 1º Secretário.

## Capítulo XI

### DOS TESOUREIROS

- Art. 44º - Ao 1º Tesoureiro compete: -
- a) - Dirigir todos os serviços da tesouraria.
  - b) - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
  - c) - Assinar com o Presidente os títulos mencionados na alínea f do Art. 40º.
  - d) - Apresentar à diretoria, no princípio de cada mês, o balancete mensal.
  - e) - Organizar o balanço anual e demonstração da conta de Receita e Despesa e Fundo Social.
  - f) - Efetuar as despesas aprovadas pela Diretoria, devendo as contas serem visadas pelo Presidente.
  - g) - Assinar recibos de jóias, mensalidades.

- h) - Superintender a cobrança de todos os títulos sociais.
  - i) - Récolher a um estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria, toda quantia arrecada da.
- Artº 45º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e auxilia-lo, quando solicitado, e também fiscalizar os serviços de copa.

## Capítulo XII

### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 46º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros.
- Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal: -
- a) - Acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria e dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o balanço e prestação de contas da mesma, a fim de serem discutidos e votados.
  - b) - Examinar em qualquer época os livros e documentos da Diretoria.

## Capítulo XIII

### DO PATRIMÔNIO

- Art. 48º - O fundo patrimonial do Clube é constituído pelos bens imóveis ou móveis que possui ou venha a possuir.
- Parágrafo Único - Para que possa ser gravado ou alienado o Patrimônio social, é indispensável a autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 49º - Se o Clube deixar de preencher as suas finalidades e for considerado indispensável sua dissolução, esta só se realizará se 4/5 (quatro quintos) dos seus sócios aprovarem em sessão de Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: - Uma vez aprovada a dissolução do Clube e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio será entregue ao Município de Porto Alegre ou ao Estado do Rio Grande do Sul ou à União, nesta ordem.

## Capítulo XIV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50º - O Regulamento Interno do Clube será, complemento destes estatutos e, consequentemente obriga todos os sócios ao fiel cumprimento de suas disposições.

Art. 51º - O Clube não se envolverá em questões de caráter político-partidárias, nacionais ou estrangeiras, assim como nada terá a ver com as atitudes políticas de qualquer de seus associados ou diretores.

Art. 52º - A cessão da sede para sócios ou não sócios ou círculos que a solicitarem para festas ou comemorações e iniciativas artístico-literárias, fica afeto à Diretoria e será regulamentado pelo regimento interno do Clube.

Art. 53º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 54º - Aprovados estes estatutos e feito o competente registro, entrarão em vigor na forma da lei.

Art. 55º - Estes estatutos só poderão ser reformados em sessão do Conselho Deliberativo, previamente convocada para tal fim.

Art. 56º - Este estatuto teve aprovação da Assembleia em 04/10/94.

PAULO GILBERTO FAGUNDES VIZENTINI

PRESIDENTE

ENRIQUE SERRA PADRÓS

~~SECRETARIO~~

JUDITE EUNICE RUBERT  
ADVOGADA-DAB/RS-Nº 34.170

~~Por semelhança com a(s) existente(s)  
no arquivo deste cartório, reconheço  
a(s) \_\_\_\_\_~~

\* Por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório, reconheço a(s) firma(s) da Paulo Miller